



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05.101/10

Objeto: Atos de Administração de Pessoal

Órgão: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

ATOS DE PESSOAL – Regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde.
Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 046/2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta do Processo TC nº 05.101/10, que trata do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Cuité de Mamanguape, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90(noventa) dias para que a Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, Sra. Isaurina dos Santos Meireles Filha, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Costa Coelho

João Pessoa, 13 de março de 2014.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.101/10

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Cuité de Mamanguape, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE.

Ao examinar a documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando como falhas as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde Eduardo Carlos da Silva e Heraldo de Freitas, e dos Agentes de Combate às Endemias Raimundo Severino do Reino, Aderaldo Antônio de Sena e Luis Noberto dos Santos, tendo em vista que os mesmos não se submeteram a processo seletivo.

Notificada por duas vezes, a gestora do município, Sra. Isaurina dos Santos Meireles Filha, deixou escoar o prazo regimental se apresentar qualquer justificativa nesta Corte.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu COTA às fls. 86/87 dos autos sugerindo a baixa de resolução assinando prazo aquela gestora para apresentação da documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa por omissão.

É o relatório.

VOTO

Sr. Presidente,

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90(noventa) dias para que a Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, Sra. Isaurina dos Santos Meireles Filha, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica.

É o voto !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator